



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.872-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/16**  
**DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor **Elton Henrique da Silva**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, sn, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 2.546.301 do CIC n.º. 548.276.630-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **SCS COMÉRCIO LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º 13.995.853/0001-52, com sede na Rua Santa Catarina, 813, sala 02, bairro Morada do Sol, Município de Maravilha/SC, neste ato representado pelo seu sócio gerente, senhora **Solange Castanha Schimelfenig**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 813, Bairro Morada do Sol, Município de Maravilha/SC, portadora do CIC sob n.º. 015.942.379-13 e Rg n.º 3.400.840, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de produtos de higiene e limpeza para os diversos setores da municipalidade para o exercício 2016, conforme itens descritos a baixo:

Ite m	Quant.	Discriminação	Pr.Unit ário	Total do item
2	330,00	Álcool Etílico 70% INPM 1.000 ml	5,90	1.947,00
3	20,00	Desodorizador de ambientes aerossol 360ml	6,90	138,00
6	295,00	Detergente liquido para lavar louças 500 ml	1,57	463,15
8	140,00	Luva de látex para limpeza forrada com flocos de algodão vários tamanhos	3,75	525,00
10	230,00	Papel toalha branco com 2 rolos de 50 folhas cada	2,87	660,10
11	20,00	Rodo para limpeza com borracha dupla 60 cm	6,20	124,00
13	100,00	Saco de Lixo 50Lt c/10und	6,50	650,00
16	20,00	Lustra Moveis 200ml	4,35	87,00
18	675,00	Copo Para Água 180ml ABNT Transparente tiras com 100 unidades	2,90	1.957,50
20	250,00	Papel Toalha branco Entrefolhado 100% Celulose Fardo com 1000 Folhas	6,70	1.675,00
22	40,00	Sabonete Liquido 1 lt	9,50	380,00
24	30,00	Amaciante de roupas 2 litros	4,30	129,00
26	30,00	Anti Mofa 130 gr	8,95	268,50
29	110,00	Sabão em pó 1 kg	5,15	566,50
30	10,00	Palha de aço n.º 2	1,35	13,50
31	50,00	Cera Liquida Incolor 750 ml	6,40	320,00
32	400,00	Naftalina Pacote com 30 gr	1,09	436,00

Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues no Centro Administrativo Municipal, conforme solicitações emitidas.

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 10.340,25 (Dez mil trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) pelo fornecimento dos alimentos descritos na clausula primeira do presente e Processo Licitatório n.º 2667/15, Edital de Pregão Presencial n.º 059/2015.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será ate 31 de dezembro de 2.016.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30



A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.
5. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
7. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
8. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

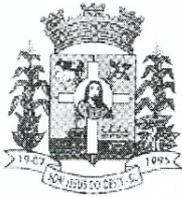
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade n°. 1230600152.016 - Manutenção da Merenda Escolar, elemento n°. 33903022 – Material de Limpeza e produtos de higiene - apropriados para essas despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

1. O município designara a servidora Elisandra Ceschini Senhor, CPF n° 032.842.159-64, matricula 595-9, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30



Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 2667/15, Pregão nº 059/15.

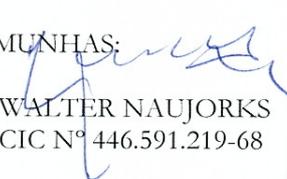
E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 04 de Janeiro de 2016.

  
ELTON HENRIQUE DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

  
SOLANGE CASTANHA SCHIMELFENIG  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
WALTER NAUJORKS  
CIC Nº 446.591.219-68

  
ELISANDRA CESCHINI SENHOR  
CIC Nº 032.842.159-64  
FISCAL DO CONTRATO

  
JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB 14565 B

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

Edição nº: 1908  
Data: 11 / 01 / 2016

Ass. Responsável: 